PREFEITURA DE Itaúna

DOM-e | Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaúna

Edição: 2.826 | Itaúna, 10 de novembro de 2026 | Ano XXIX

Lei nº6.252, de 4 de dezembro de 2025 | www.itauna.mg.gov.br | @prefeituradeitauna



Compras

Aviso de REVOGAÇÃO de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE tornam pública a REVOGAÇÃO da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviços de Retificação dos Emissários de Esgoto no município de Itaúna/MG. Inteiro teor dos termos da revogação disponíveis no PNCP e nos sites: www.itauna.mg.gov.br, https://licitar.digital/.

Aviso de Abertura de Contratação Direta. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 017/2026 – PROCESSO 150/2026. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de senhas numeradas, tipo “bico de pato”, destinadas à organização do fluxo de pacientes na recepção, até o chamado pelo setor de triagem, conforme descritivos do Termo de Referência, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM. O Aviso de Contratação e Anexos estão disponíveis no PNCP e nos sites: www.itauna.mg.gov.br, https://licitar.digital/. Data de abertura: 13/11/2026 às 08h00.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público os seguintes Contratos:

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 524/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA
CONTRATADA: MAX COPY LTDA
OBJETO: 1.1. O presente Termo tem por finalidade acrescer ao valor inicial do Contrato nº 524/2023 o percentual aproximado de 4,16% (quatro inteiros e dezesseis centésimos percentuais), equivalente a R$19.239,52 (dezenove mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos). 1.1.1. O acréscimo de que trata o presente termo será aplicado aos itens: 01 – Serviço de cópia e impressão monocromática e 05 – Taxa fixa por equipamento Tipo I, constantes da Cláusula Sétima – Dos Preços, do Contrato nº 524/2023.

Itaúna, 09 de novembro de 2026.

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

Convênios

Extrato do Termo de Fomento nº 80/2026
Partes: Município de Itaúna/MG e a Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira
Objeto: Cooperação financeira para atender às despesas com aquisição de equipamento a ser utilizado nos atendimentos da Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira, nos termos do Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento. .
Valor: R$ 363.394,08 (Trezentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e oito centavos
Vigência: 03/11/2026 a 03/11/2027.

Desenvolvimento Social

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
Processo 100 de 13 de outubro de 2026

Referência: Análise do Plano de Trabalho – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Fundação Frederico Ozanan de Itaúna – Casa do Idoso.

CNPJ: 20.654.927/0001-52.

Endereço: Rua Maria Lima Coutinho, nº 93, Bairro das Graças, Itaúna/MG, CEP 35.680-340.

Exercício: 2026.

Objeto proposto: Celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Itaúna/MG e a Fundação Frederico Ozanan de Itaúna – Casa do Idoso, visando ao repasse de recursos financeiros para a aquisição de dietas alimentares específicas destinadas às pessoas idosas acolhidas pela instituição que apresentam restrições alimentares ou necessitam de alimentação por sonda.

Valor total do repasse: R$ 1.253,71 (mil duzentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Lei Municipal nº 6.327, de 17 de setembro de 2026.

Dotação Orçamentária: 01.11.04.08.241.0063.2.26 2.3.3.50.43 – Subvenções Sociais. Ficha: 469.
Recurso: 1.749.

Tipo da Parceria: Fomento.

1. APRESENTAÇÃO

Refere-se o presente parecer técnico emitido com fundamento no art. 2°, X e XI c/c art. 35, V, alíneas "a" e "h" da Lei Federal nº. 13.019/14 e art. 2º, I, do Decreto Municipal nº. 6.327/26, para fins de análise de parecer técnico acerca do plano de trabalho da Fundação Frederico Ozanan de Itaúna – Casa do Idoso qualificado acima, representado neste ato por Stefano José de Freitas, presidente da Entidade.
Às fls. 02/64 foram apresentados pelo Fundação Frederico Ozanan de Itaúna – Casa do Idoso os documentos requerendo a elaboração do Termo de Fomento em contento, em 13 de outubro 2026. Sendo os presentes autos encaminhados a essa gestora, que subscreve abaixo, no dia 29 de outubro de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo os artigos 16 e 17 da Lei 13.019/14 fica autorizada a Administração Pública formalizar entre as entidades consideradas organizações de sociedade civil, termo de colaboração ou fomento, distinguindo-se ambos pela inciativa acerca do projeto de trabalho.
Neste sentido, tendo em vista que no Município de Itaúna não possui outra entidade capaz de cumprir com o proposto no Plano de Trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, que estabelece que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Vale ressaltar que a formalização dessa parceria demonstra o comprometimento do Poder Público em cumprir com as politicas públicas de assistência social, haja vista a incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda a demanda inerente nesta área. E o trabalho desenvolvido com singularidade pela Fundação Frederico Ozanan de Itaúna – Casa do Idoso o torna apto para ser parte dessa parceria.

3. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO:

Segundo o que foi apurado em análise dos documentos apresentados, ATESTAMOS, que:

a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada: a proposta apresentada pela Fundação Frederico Ozanan de Itaúna – Casa do Idoso apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e demonstra de forma clara e objetiva a execução de trabalho, podendo assim, ser considerada aprovada;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público ou por entidades da sociedade civil organizada;

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução;

d) cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho: o cronograma apresentado está adequado e permite a sua efetiva fiscalização.

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: A parceria será fiscalizada pela Comissão de Seleção, Comissão Monitoramento e Avaliação sendo avaliado o desenvolvimento das atividades descritas no Plano Trabalho, podendo ocorrer visitas "in loco", abordagem dos usuários e famílias, inclusive com pesquisa de sa-

tisfação, prestação de contas mensal e apresentação da documentação final quando do encerramento da parceria, conforme descrito na Seção II, art. 44 do Decreto Municipal 9.030/25;

f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas: Estes elementos serão os previstos em instruções normativas do órgão competente e legislações vigentes;

g) designação do gestor da parceria: Designado com o fim único e exclusivo de gestor de parceria firmado com as Organizações da Sociedade Civil, em atendimento ao art. 46 Decreto Municipal 9.030/25, foi nomeada Sra. Camilla de Oliveira Busatti Alves, ocupante do cargo comissionado de Gerente Superior Administrativo, inscrita sob a matrícula 115.779-8, conforme Portaria da SEMDS, nº 1 de 17 de setembro de 2025;

h) designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria: designa com fim único e exclusivo a comissão de monitoramento e avaliação da parceria instituída pela Portaria nº 6.183 de 11 de março de 2025, sendo composta pelos seguintes membros:
I – Pedro Augusto Santos Almeida, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
II – Marcelo Moreira Magalhães, representante da Secretaria Municipal de Educação;
III – Neurivan Gonçalves Aguilar representante da Secretaria Municipal de Regulação Urbana;
IV – Jéssica Graziele Antunes da Silva, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
V – Rosana Carla de carvalho representante da Secretaria Municipal de Saúde;
VI – Ednéia Sotero da Silva Alves, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Como se trata de aquisição de equipamentos para a entidade mediante repasse de dinheiro público, destaca-se que a Lei 13.019/14 explicita que, em regra geral, os bens remanescentes, adquiridos com recursos das parcerias voluntárias, devem permanecer com a entidade. No entanto, esses bens não poderão ser alienados e deverão ser revertidos à Administração Pública por ocasião de uma eventual extinção da organização da sociedade civil, conforme preceitua o parágrafo 5º do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 35 […] § 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Devendo portanto, ter cláusula específica no Termo de Parceria para tratar de tal condicionante.

Ressaltamos ainda que, caso haja necessidade de alteração no Plano de Trabalho, deverá antes da execução desta, ser comunicado à Gestora da Parceria bem como à Gestora da Pasta para aprovação do mesmo e apenas após essa, deverá dar seguimento as ações atinentes ao Plano de Trabalho, sob pena de indeferimento da Prestação de Contas e restituição do valor ao erário.
Diante do exposto e após as devidas análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados estão compatíveis com a realidade, o cronograma previsto para proposta é oportuno e permite uma fiscalização factual. Sendo assim, posteriormente todo trâmite necessário prescrito em lei, apresento PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL a formalização da parceria entre o Município de Itaúna e a Fundação Frederico Ozanan de Itaúna – Casa do Idoso, consoante às disposições expressas em lei.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Este é o nosso Parecer.

Itaúna/MG, 29 de outubro de 2026

Camilla de Oliveira Busatti Alves
Gestora de Parceria Firmada com a OSC
Matrícula: 115.779-8

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
Processo 102 de 19 de outubro de 2026

Referência: Análise do Plano de Trabalho – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: AVACCI – Associação de Voluntários no Apoio ao Combate do Câncer em Itaúna e Região.

CNPJ: 04.530.015/0001-12

Endereço: Rua Rolney José Corradi Fonseca, nº 03, bairro São Geraldo, CEP: 35.680-444, Itaúna/MG.

Exercício: 2026.

Objeto proposto: Cooperação financeira para custear profissionais de saúde (fisioterapeuta, psicóloga, nutricionista, enfermeira e assistente social), para atuação no Atendimento Domiciliar Multidisciplinar de Atenção à Pessoa Idosa em Tratamento Oncológico no município de Itaúna/MG, garantindo atendimento especializado, contínuo e humanizado.

Valor total do repasse: R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), proveniente de subvenção social, autorizado o repasse pela Lei Municipal nº 6.327, de 17 de setembro de 2026 – FMDPI.

Dotação Orçamentária: 01.11.04.08.241.0063.2.262 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenção Social – Ficha: 469 – Recurso: 1.749.

Tipo da Parceria: Fomento.

1. APRESENTAÇÃO

Refere-se o presente parecer técnico emitido com fundamento no art. 2°, X e XI c/c art. 35, V, alíneas "a" e "h" da Lei Federal nº. 13.019/14 e art. 2º, I, do Decreto Municipal nº. 6.327/26, para fins de análise de parecer técnico acerca do plano de trabalho da AVACCI – Associação de Voluntários no Apoio ao Combate do Câncer em Itaúna e Região, qualificado acima, representado neste ato por Marise Sueli Franco, presidente da Entidade.
Às fls. 02/69 foram apresentados pela AVACCI os documentos requerendo a elaboração do Termo de Fomento em contento, em 28 de setembro de 2026. Sendo os presentes autos encaminhados a essa gestora, que subscreve abaixo, no dia 19 de outubro de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo os artigos 16 e 17 da Lei 13.019/14 fica autorizada a Administração Pública formalizar entre as entidades consideradas organizações de sociedade civil, termo de colaboração ou fomento, distinguindo-se ambos pela inciativa acerca do projeto de trabalho.
Neste sentido, tendo em vista que no Município de Itaúna não possui outra entidade capaz de cumprir com o proposto no Plano de Trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, que estabelece que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Vale ressaltar que a formalização dessa parceria demonstra o comprometimento do Poder Público em cumprir com as politicas públicas de assistência social, haja vista a incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda a demanda inerente nesta área. E o trabalho desenvolvido com singularidade pela AVACCI – Associação de Voluntários no Apoio ao Combate do Câncer em Itaúna e Região o torna apto para ser parte dessa parceria.

3. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO:

Segundo o que foi apurado em análise dos documentos apresentados, ATESTAMOS, que:

a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada: a proposta apresentada pela AVACCI apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e demonstra de forma clara e objetiva a execução de trabalho, podendo assim, ser considerada aprovada;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder

público ou por entidades da sociedade civil organizada;

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução;

d) cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho: o cronograma apresentado está adequado e permite a sua efetiva fiscalização.

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: A parceria será fiscalizada pela Comissão de Seleção, Comissão Monitoramento e Avaliação sendo avaliado o desenvolvimento das atividades descritas no Plano Trabalho, podendo ocorrer visitas “in loco”, abordagem dos usuários e famílias, inclusive com pesquisa de satisfação, prestação de contas mensal e apresentação da documentação final quando do encerramento da parceria, conforme descrito na Seção II, art. 44 do Decreto Municipal 9.030/25;

f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas: Estes elementos serão os previstos em instruções normativas do órgão competente e legislações vigentes;

g) designação do gestor da parceria: Designado com o fim único e exclusivo de gestor de parceria firmado com as Organizações da Sociedade Civil, em atendimento ao art. 46 Decreto Municipal 9.030/25, foi nomeada Sra. Camilla de Oliveira Busatti Alves, ocupante do cargo comissionado de Gerente Superior Administrativo, inscrita sob a matrícula 115.779-8, conforme Portaria da SEMDS, nº 1 de 17 de setembro de 2025;

h) designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria: designa com fim único e exclusivo a comissão de monitoramento e avaliação da parceria instituída pela Portaria nº 6.183 de 11 de março de 2025, sendo composta pelos seguintes membros:
I – Pedro Augusto Santos Almeida, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
II – Marcelo Moreira Magalhães, representante da Secretaria Municipal de Educação;
III – Neurivan Gonçalves Aguilar representante da Secretaria Municipal de Regulação Urbana;
IV – Jéssica Graziele Antunes da Silva, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
V – Rosana Carla de carvalho representante da Secretaria Municipal de Saúde;
VI – Ednéia Sotero da Silva Alves, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Como se trata de aquisição de equipamentos para a entidade mediante repasse de dinheiro público, destaca-se que a Lei 13.019/14 explicita que, em regra geral, os bens remanescentes, adquiridos com recursos das parcerias voluntárias, devem permanecer com a entidade. No entanto, esses bens não poderão ser alienados e deverão ser revertidos à Administração Pública por ocasião de uma eventual extinção da organização da sociedade civil, conforme preceitua o parágrafo 5º do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 35 [...] § 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Devendo portanto, ter cláusula específica no Termo de Parceria para tratar de tal condicionante.

Ressaltamos ainda que, caso haja necessidade de alteração no Plano de Trabalho, deverá antes da execução desta, ser comunicado à Gestora da Parceria bem como à Gestora da Pasta para aprovação do mesmo e apenas após essa, deverá dar seguimento as ações atinentes ao Plano de Trabalho, sob pena de indeferimento da Prestação de Contas e restituição do valor ao erário.
Diante do exposto e após as devidas análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados estão compatíveis com a realidade, o cronograma previsto para proposta é oportuno e permite uma fiscalização factual. Sendo assim, posteriormente todo trâmite necessário prescrito em lei, apresento PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL a formalização da parceria entre o Município de Itaúna e a AVACCI – Associação de Voluntários no Apoio ao Combate do Câncer em Itaúna e Região, consoante às disposições expressas em lei.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Este é o nosso Parecer.

Itaúna/MG, 29 de outubro de 2026

Camilla de Oliveira Busatti Alves
Gestora de Parceria Firmada com a OSC
Matrícula: 115.779-8

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
Processo 96 de 06 de outubro de 2026

Referência: Análise do Plano de Trabalho – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Fundação Frederico Ozanan

CNPJ: 20.654.927/0001-52

Endereço: Rua Maria Lima Coutinho, n°93, Graças, CEP: 35.680-340, Itaúna/MG.

Exercício: 2026.

Objeto proposto: O presente objeto tem como objetivo a aquisição de latas e galões de tinta, contratação de mão de obra, bem como de materiais e ferramentas necessárias para a realização da pintura e manutenção das instalações da Fundação Frederico Ozanan.

Valor total do repasse: R$111.697,04 (Cento e onze mil, seiscentos e noventa e sete reais e quatro centavos), provenientes das Emendas Impositivas nº 56/2025, 82/2025, 97/2025, 217/2025 e 320/2025, respectivamente, referentes a Lei Orçamentária de 2026.

Dotação Orçamentária: 11.02.08.244.0061.2.286.3 3.50.43

Tipo da Parceria: Fomento

1. APRESENTAÇÃO

Refere-se o presente parecer técnico emitido com fundamento no art. 2°, X e XI c/c art. 35, V, alíneas “a” e “h” da Lei Federal nº. 13.019/14 e art. 2º, I, do Decreto Municipal nº. 9.030/25, para fins de análise de parecer técnico acerca do plano de trabalho da Fundação Frederico Ozanan, qualificado acima, representado neste ato por Stefano José de Freitas, presidente da Entidade.
Às fls. 02/60 foram apresentados pela Fundação os documentos requerendo a elaboração do Termo de Fomento em contento, em 18 de agosto 2026. Sendo os presentes autos encaminhados a essa gestora, que subscreve abaixo, no dia 08 de outubro de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo os artigos 16 e 17 da Lei 13.019/14 fica autorizada a Administração Pública formalizar entre as entidades consideradas organizações de sociedade civil, termo de colaboração ou fomento, distinguindo-se ambos pela inciativa acerca do projeto de trabalho.
Neste sentido, tendo em vista que no Município de Itaúna não possui outra entidade capaz de cumprir com o proposto no Plano de Trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, que estabelece que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Vale ressaltar que a formalização dessa parceria demonstra o comprometimento do Poder Público em cumprir com as politicas públicas de assistência social, haja vista a incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda a demanda inerente nesta área. E o trabalho desenvolvido com singularidade pela Fundação Frederico Ozanan o torna apto para ser parte des-

sa parceria.

3. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO:

Segundo o que foi apurado em análise dos documentos apresentados, ATESTAMOS, que:

a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada: a proposta apresentada pela Entidade apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e demonstra de forma clara e objetiva a execução de trabalho, podendo assim, ser considerada aprovada;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público ou por entidades da sociedade civil organizada;

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.
Insta salientar que qualquer alteração no Plano de Trabalho ou no cronograma de desembolso deverá ser comunicado imediatamente a Gerência de Convênios, gestão e demais partes envolvidas, sob pena de restituição do valor utilizado em desconformidade com o Plano de Trabalho original.

d) cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho: o cronograma apresentado está adequado e permite a sua efetiva fiscalização.
Recomendamos que qualquer alteração seja precedida de comunicação aos órgãos oficiais.
Recomendamos a adequação do cronograma no plano de trabalho.

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: A parceria será fiscalizada pela Comissão de Seleção, Comissão Monitoramento e Avaliação sendo avaliado o desenvolvimento das atividades descritas no Plano Trabalho, podendo ocorrer visitas “in loco”, abordagem dos usuários e famílias, inclusive com pesquisa de satisfação, prestação de contas mensal e apresentação da documentação final quando do encerramento da parceria, conforme descrito na Seção II, art. 44 do Decreto Municipal 9.030/25;

f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas: Estes elementos serão os previstos em instruções normativas do órgão competente e legislações vigentes;

g) designação do gestor da parceria: Designado com o fim único e exclusivo de gestor de parceria firmado com as Organizações da Sociedade Civil foi nomeada Sra. Camilla de Oliveira Busatti Alves, ocupante do cargo comissionado de Gerente Superior Administrativo, inscrita sob a matrícula 115.779-8, conforme Portaria da SEMDS, nº 1 de 17 de setembro de 2025;

h) designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria: designa com fim único e exclusivo a comissão de monitoramento e avaliação da parceria instituída pela Portaria nº 6.183 de 11 de março de 2025, sendo composta pelos seguintes membros:
I – Pedro Augusto Santos Almeida, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
II – Marcelo Moreira Magalhães, representante da Secretaria Municipal de Educação;
III – Neurivan Gonçalves Aguilar representante da Secretaria Municipal de Regulação Urbana;
IV – Jéssica Graziele Antunes da Silva, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
V – Rosana Carla de carvalho representante da Secretaria Municipal de Saúde;
VI – Ednéia Sotero da Silva Alves, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Diante do exposto e após as devidas análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados estão compatíveis com a realidade, o cronograma previsto para proposta é oportuno e permite uma fiscalização factual. Sendo assim, posteriormente todo trâmite necessário prescrito em lei, apresento PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL a formalização da parceria entre o Município de Itaúna e a Fundação Frederico Ozanan consoante às disposições expressas em lei.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada

estima e consideração.

Este é o nosso Parecer.

Itaúna/MG, 29 de outubro de 2026.

Camilla de Oliveira Busatti Alves
Gestora de Parceria Firmada com a OSC
Matrícula: 115.779-8

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
Processo nº 103 de 26 de outubro de 2026

Referência: Análise do Plano de Trabalho – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Fundação Frederico Ozanan

CNPJ: 20.654.927/0001-52

Endereço: Rua Maria Lima Coutinho, n°93, Graças, CEP: 35.680-340, Itaúna/MG.

Exercício: 2026.

Objeto proposto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção da sustentabilidade da alimentação adequada aos internos da Fundação.

Valor total do repasse: R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), provenientes da Emenda Impositiva nº 21/2025 e 144/2025, respectivamente, referentes a Lei Orçamentária de 2026

Dotação Orçamentária: 11.04.08.241.0063.2.262.33 .50.43

Tipo da Parceria: Fomento.

1. APRESENTAÇÃO

Refere-se o presente parecer técnico emitido com fundamento no art. 2°, X e XI c/c art. 35, V, alíneas “a” e “h” da Lei Federal nº. 13.019/14 e art. 2º, I, do Decreto Municipal nº. 9.030/25, para fins de análise de parecer técnico acerca do plano de trabalho da Fundação Frederico Ozanan, qualificado acima, representado neste ato por Stefano José de Freitas, presidente da Entidade.
Às fls. 02/12 foi entregue documentação solicitando elaboração do Termo de parceria, datado de 08 de outubro de 2026, sendo o meso recebido pela Gerência de parceira na data de 26 de outubro de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo os artigos 16 e 17 da Lei 13.019/14 fica autorizada a Administração Pública formalizar entre as entidades consideradas organizações de sociedade civil, termo de colaboração ou fomento, distinguindo-se ambos pela inciativa acerca do projeto de trabalho.
Neste sentido, tendo em vista que no Município de Itaúna não possui outra entidade capaz de cumprir com o proposto no Plano de Trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, que estabelece que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Vale ressaltar que a formalização dessa parceria demonstra o comprometimento do Poder Público em cumprir com as politicas públicas de assistência social, haja vista a incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda a demanda inerente nesta área. E o trabalho desenvolvido com singularidade pela Fundação Frederico Ozanan o torna apto para ser parte dessa parceria.

3. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO:

Segundo o que foi apurado em análise dos documentos apresentados, ATESTAMOS, que:

a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada: a proposta apresentada pela Entidade apresenta todos os

elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e demonstra de forma clara e objetiva a execução de trabalho, podendo assim, ser considerada aprovada;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público ou por entidades da sociedade civil organizada;

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.
Insta salientar que qualquer alteração no Plano de Trabalho ou no cronograma de desembolso deverá ser comunicado imediatamente a Gerência de Convênios, gestão e demais partes envolvidas, sob pena de restituição do valor utilizado em desconformidade com o Plano de Trabalho original.

d) cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho: o cronograma apresentado está adequado e permite a sua efetiva fiscalização.
Recomendamos que qualquer alteração seja precedida de comunicação aos órgãos oficiais.
Recomendamos a adequação do cronograma no plano de trabalho.

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: A parceria será fiscalizada pela Comissão de Seleção, Comissão Monitoramento e Avaliação sendo avaliado o desenvolvimento das atividades descritas no Plano Trabalho, podendo ocorrer visitas “in loco”, abordagem dos usuários e famílias, inclusive com pesquisa de satisfação, prestação de contas mensal e apresentação da documentação final quando do encerramento da parceria, conforme descrito na Seção II, art. 44 do Decreto Municipal 9.030/25;

f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas: Estes elementos serão os previstos em instruções normativas do órgão competente e legislações vigentes;

g) designação do gestor da parceria: Designado com o fim único e exclusivo de gestor de parceria firmado com as Organizações da Sociedade Civil foi nomeada Sra. Camilla de Oliveira Busatti Alves, ocupante do cargo comissionado de Gerente Superior Administrativo, inscrita sob a matrícula 115.779-8, conforme Portaria da SEMDS, nº 1 de 17 de setembro de 2025;

h) designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria: designa com fim único e exclusivo a comissão de monitoramento e avaliação da parceria instituída pela Portaria nº 6.183 de 11 de março de 2025, sendo composta pelos seguintes membros:
I – Pedro Augusto Santos Almeida, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
II – Marcelo Moreira Magalhães, representante da Secretaria Municipal de Educação;
III – Neurivan Gonçalves Aguilar representante da Secretaria Municipal de Regulação Urbana;
IV – Jéssica Graziele Antunes da Silva, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
V – Rosana Carla de carvalho representante da Secretaria Municipal de Saúde;
VI – Ednéia Sotero da Silva Alves, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Diante do exposto e após as devidas análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados estão compatíveis com a realidade, o cronograma previsto para proposta é oportuno e permite uma fiscalização factual. Sendo assim, posteriormente todo trâmite necessário prescrito em lei, apresento PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL a formalização da parceria entre o Município de Itaúna e a Fundação Frederico Ozanan consoante às disposições expressas em lei.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Este é o nosso Parecer.

Itaúna/MG, 03 de novembro de 2026

Camilla de Oliveira Busatti Alves
Gestora de Parceria Firmada com a OSC
Matrícula: 115.779-8

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo 96 de 06 de outubro de 2026

1.OBJETO: Celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Itaúna/MG e a Fundação Frederico Ozanan, com objetivo a aquisição de latas e galões de tinta, contratação de mão de obra, bem como de materiais e ferramentas necessárias para a realização da pintura e manutenção das instalações da Fundação Frederico Ozanan.

2. DO PLANO DE TRABALHO

Segundo Descrição do Plano de Trabalho, anexo III, apresentado às fls. 17, a Fundação Frederico Ozanan visa cooperação financeira para a aquisição de latas e galões de tinta, contratação de mão de obra, bem como de materiais e ferramentas necessárias para a realização da pintura e manutenção das instalações da Fundação Frederico Ozanan.

A Entidade tem como objetivo acolher idosos que necessitam de cuidados contínuos em um ambiente seguro, confortável e adequado. Para manter a qualidade dos serviços prestados, é fundamental realizar a manutenção periódica da estrutura física da instituição.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, II, da Lei n.º 13.019/2014.

4.ADJUDICADO: Fundação Frederico Ozanan
CNPJ: 20.654.927/0001-52

5. VALOR TOTAL DO REPASSE: R$111.697,04 (Cento e onze mil, seiscentos e noventa e sete reais e quatro centavos), provenientes das Emendas Impositivas nº 56/2025, 82/2025, 97/2025, 217/2025 e 320/2025, respectivamente, referentes a Lei Orçamentária de 2026.

6. JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30 e artigo 31, seja quando houver impossibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Federal no 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, “o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros”

CONSIDERANDO que Fundação Frederico Ozanan preenche todas as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31, inciso II;

CONSIDERANDO que se trata de um projeto que visa garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados pela Fundação Frederico Ozanan ;

CONSIDERANDO que a Fundação Frederico Ozanan integram a Proteção Social Bássia do Sistema único de Assistência Social (SUAS), como prevê a Tipificação Nacional dos Serviços Assistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009) e realiza um serviço que preconiza a convivência e fortalecimento de vínculos, sendo reconhecida como Utilidade pública em 23 de maio de 1980, por meio da Lei Municipal nº1501;

CONSIDERANDO que a Fundação Frederico Ozanan se encontra devidamente cadastrada no CMDI (Conselho Municipal dos Direitos do Idoso), fls. 38, CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) fls. 37, ambos da cidade de Itaúna;

CONSIDERANDO que a entidade Fundação Frederico Ozanan foi autorizada pelo executivo Municipal a receber recurso financeiro oriundo das Emendas Impositivas nº 56/2025, 82/2025, 97/2025, 217/2025 e 320/2025, fls 10/14,

CONSIDERANDO que apesar de existirem outras entidades no município que realizam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a Fundação Frederico Ozanan possui uma demanda única e de alta procura que a suportada pela rede socioassistencial atualmente, atuando de forma complementar as ações que o Poder Público não

abarca em seus equipamentos.

CONSIDERANDO parecer do Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa e do Patrimônio, às fls. 60/65,

CONSIDERANDO checklist realizado pela Gerência de Convênios, fls.66/67.

Ratifico as ressalvas apresentadas pela Gestora de Parceria e diante do exposto, ante o parecer favorável da gestora do Contrato e com referência e base legal para julgar o mérito em questão, requer que seja a presente requisição recebida e aprovada, determinando a formalização do Termo de Fomento por inexigibilidade de chamamento público, após adequação do Cronograma Financeiro, com prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após apresentada justificativa, observados os termos do Plano de Trabalho.

Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2° do art. 32 da Lei Federal 13.019/2024.

Itaúna/MG, 03 de novembro de 2026

Gláucia Maria Santiago Rodrigues
Secretária Municipal Desenvolvimento Social
Matrícula 115.979-3

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo nº 100 de 13 de outubro de 2026

1.OBJETO

Celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Itaúna/MG e a Fundação Frederico Ozanan de Itaúna – Casa do Idoso, visando ao repasse de recursos financeiros para a aquisição de dietas alimentares específicas destinadas às pessoas idosas acolhidas pela instituição que apresentam restrições alimentares ou necessitam de alimentação por sonda.

2. DO PLANO DE TRABALHO

Conforme o Plano de Trabalho apresentado pela Fundação Frederico Ozanan de Itaúna, a proposta tem como finalidade viabilizar a aquisição de dietas alimentares específicas para atender às necessidades nutricionais dos idosos institucionalizados, especialmente daqueles que apresentam limitações para alimentação pela via oral ou necessitam de alimentação enteral por sonda.

A iniciativa busca assegurar a continuidade de uma alimentação adequada às necessidades individuais dos residentes, contribuindo para a manutenção da saúde, a segurança nutricional, o bem-estar, a dignidade e a qualidade de vida das pessoas idosas acolhidas pela instituição.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014.

4.ADJUDICADO: Fundação Frederico Ozanan de Itaúna – Casa do Idoso.
CNPJ: 20.654.927/0001-52.

5. VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 1.253,71 (mil duzentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Lei Municipal nº 6.327, de 17 de setembro de 2026.

6. JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30 e artigo 31, seja quando houver impossibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Federal no 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, “o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros”

CONSIDERANDO que a Fundação Frederico Ozanan de Itaúna – Casa do Idoso preenche todas as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31, inciso II;

CONSIDERANDO que se trata de um pro-

jeto que visa garantir a implementação, melhoria e continuidade e qualidade dos serviços prestados pela Fundação Frederico Ozanan de Itaúna – Casa do Idoso

CONSIDERANDO que a Fundação Frederico Ozanan de Itaúna – Casa do Idoso integra a Proteção Social Bássia do Sistema único de Assistência Social (SUAS), como prevê a Tipificação Nacional dos Serviços Assistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009) e realiza um serviço que preconiza a convivência e fortalecimento de vínculos;

CONSIDERANDO que a Fundação Frederico Ozanan de Itaúna – Casa do Idoso é prestador de relevante serviço social no que se refere ao atendimento, proteção e cuidado a pessoa idosa, sendo declarada utilidade em âmbito municipal, de acordo com a Lei nº 1.501, de 26 de maio de 1.980, fls.33.

CONSIDERANDO que a Fundação Frederico Ozanan de Itaúna – Casa do Idoso está devidamente cadastrado no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) fls.35, e no CMDPI (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa), fls. 34, ambos da cidade de Itaúna;

CONSIDERANDO que a Fundação Frederico Ozanan de Itaúna foi autorizado pelo executivo Municipal a receber recurso financeiro oriundo do FMPDI, Lei Municipal 6.327 de 17 de setembro de 2026.

CONSIDERANDO que apesar de existirem outras entidades no município que realizam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a Fundação Frederico Ozanan de Itaúna possui uma demanda única e de alta procura que a suportada pela rede socioassistencial atualmente, atuando de forma complementar as ações que o Poder Público não abarca em seus equipamentos.

CONSIDERANDO parecer do Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa e do Patrimônio, às fls. 57/62.

CONSIDERANDO as ressalvas apresentadas pela gestora da Parceria, seja quanto a possível necessidade de alteração do Cronograma e Plano de Trabalho, seja pelas ponderações quanto aos itens adquiridos pela entidade.

E ante o parecer favorável da gestora do Contrato e com referência e base legal para julgar o mérito em questão, requer que seja a presente requisição recebida e aprovada, determinando a formalização do Termo de Fomento por inexigibilidade de chamamento público, após adequação do Cronograma Financeiro, com prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após apresentada justificativa, observados os termos do Plano de Trabalho.

Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2° do art. 32 da Lei Federal 13.019/2024.

Itaúna, 03 de novembro de 2026

Gláucia Maria Santiago Rodrigues
Secretária Municipal Desenvolvimento Social
Matrícula 115.979-3

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo 102 de 19 de outubro de 2026

1.OBJETO: Celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Itaúna/MG e a AVACCI – Associação de Voluntários no Apoio ao Combate do Câncer em Itaúna e Região, visando à cooperação financeira para custear profissionais de saúde (fisioterapeuta, psicóloga, nutricionista, enfermeira e assistente social), para atuação no Atendimento Domiciliar Multidisciplinar de Atenção à Pessoa Idosa em Tratamento Oncológico no município de Itaúna/MG.

2. DO PLANO DE TRABALHO

Segundo Descrição do Plano de Trabalho, Anexo III, apresentado às fls. 07, a AVACCI – Associação de Voluntários no Apoio ao Combate do Câncer em Itaúna e Região visa à cooperação financeira para custear profissionais de saúde, garantindo atendimento domiciliar multidisciplinar, especializado, contínuo e humanizado às pessoas idosas em tratamento oncológico no município de Itaúna/MG.

Conforme descrito pela entidade, o atendimento tem como objetivo melhorar a qualidade de vida dos pacientes oncológicos cadastrados, promover a saúde junto às famílias, preservar a capacidade funcional, reduzir o risco de desnutrição, reduzir

queixas de dor e limitações físicas e contribuir para maior adesão ao tratamento oncológico.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014.

4.ADJUDICADO: AVACCI – Associação de Voluntários no Apoio ao Combate do Câncer em Itaúna e Região.
CNPJ: 04.530.015/0001-12.

5. VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), autorizado o repasse pela Lei Municipal nº 6.327, de 17 de setembro de 2026, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

6. JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30 e artigo 31, seja quando houver impossibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Federal no 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, "o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros"

CONSIDERANDO que a AVACCI – Associação de Voluntários no Apoio ao Combate do Câncer em Itaúna e Região preenche todas as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31, inciso II;

CONSIDERANDO que se trata de um projeto que visa garantir a implementação, melhoria e continuidade e qualidade dos serviços prestados pela AVACCI – Associação de Voluntários no Apoio ao Combate do Câncer em Itaúna e Região.

CONSIDERANDO que a AVACCI – Associação de Voluntários no Apoio ao Combate do Câncer em Itaúna e Região integra a Proteção Social Básica do Sistema único de Assistência Social (SUAS), como prevê a Tipificação Nacional dos Serviços Assistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009) e realiza um serviço que preconiza a convivência e fortalecimento de vínculos;

CONSIDERANDO que a AVACCI – Associação de Voluntários no Apoio ao Combate do Câncer em Itaúna e Região a é prestador de relevante serviço social no que se refere ao atendimento, bem-estar e inclusão de pessoas idosas com deficiência, sendo declarada utilidade em âmbito municipal, de acordo com a Lei nº 3.768, de 30 de dezembro de 2002, fls. 31.

CONSIDERANDO que a AVACCI – Associação de Voluntários no Apoio ao Combate do Câncer em Itaúna e Região está devidamente cadastrado no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) fls. 33, e no CMDPI (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa), fls. 34, ambos da cidade de Itaúna;

CONSIDERANDO que o Conselho Central de Itaúna foi autorizado pelo executivo Municipal a receber recurso financeiro oriundo do FMPDI, Lei Municipal 6.327 de 17 de setembro de 2026.

CONSIDERANDO que apesar de existirem outras entidades no município que realizam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a AVACCI – Associação de Voluntários no Apoio ao Combate do Câncer em Itaúna e Região possui uma demanda única e de alta procura que a suportada pela rede socioassistencial atualmente, atuando de forma complementar as ações que o Poder Público não abarca em seus equipamentos.

CONSIDERANDO parecer do Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa e do Patrimônio, às fls. 63/68.

CONSIDERANDO checklist realizado pela Gerência de Convênios, fls. 69f. e 69v,

CONSIDERANDO as ressalvas apresentadas pela gestora da Parceria, seja quanto a possível necessidade de alteração do Cronograma e Plano de Trabalho, seja pelas ponderações quanto aos itens adquiridos pela entidade.

E ante o parecer favorável da gestora do Contrato e com referência e base legal para julgar

o mérito em questão, requer que seja a presente requisição recebida e aprovada, determinando a formalização do Termo de Fomento por inexigibilidade de chamamento público, após adequação do Cronograma Financeiro, com prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após apresentada justificativa, observados os termos do Plano de Trabalho.

Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2° do art. 32 da Lei Federal 13.019/2024.

Itaúna, 29 de outubro de 2026

Gláucia Maria Santiago Rodrigues
Secretária Municipal Desenvolvimento Social
Matrícula 115.979-4

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo 103 de 26 de outubro de 2026

1.OBJETO: Celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Itaúna/MG e a Fundação Frederico Ozanan, para aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção da oferta de alimentação adequada, equilibrada e contínua aos idosos acolhidos pela Fundação Frederico Ozanan de Itaúna, visando atender às necessidades nutricionais dos residentes e contribuir para a promoção da saúde, do bem-estar, da dignidade e da qualidade de vida

2. DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho tem como objetivo viabilizar a aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção da alimentação dos idosos acolhidos pela Fundação Frederico Ozanan de Itaúna, garantindo o fornecimento contínuo de alimentos necessários à rotina institucional.
Os recursos serão utilizados exclusivamente para a aquisição de alimentos, conforme as necessidades dos residentes, respeitando suas condições de saúde e demandas nutricionais. A iniciativa busca assegurar a continuidade de uma alimentação adequada e de qualidade, contribuindo para a preservação da saúde, o bem-estar e a qualidade de vida dos idosos institucionalizados.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, II, da Lei n.º 13.019/2014.

4.ADJUDICADO: Fundação Frederico Ozanan
CNPJ: 20.654.927/0001-52

5. VALOR TOTAL DO REPASSE: R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), provenientes da Emenda Impositiva nº 21/2025 e 144/2025, respectivamente, referentes a Lei Orçamentária de 2026

6. JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30 e artigo 31, seja quando houver impossibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Federal no 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, “o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros”

CONSIDERANDO que a Fundação Frederico Ozanan preenchem todas as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31, inciso II;

CONSIDERANDO que se trata de um projeto que visa garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados pela Fundação Frederico Ozanan ;

CONSIDERANDO que a Fundação Frederico Ozanan integram a Proteção Social Bássia do Sistema único de Assistência Social (SUAS), como prevê a Tipificação Nacional dos Serviços Assistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009) e realiza um serviço que preconiza a convivência e fortalecimento de vínculos;

CONSIDERANDO que a Fundação Frederico Ozanan se encontra devidamente cadastrada no

CMDI (Conselho Municipal dos Direitos do Idoso), fls. 29, CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) fls. 30, ambos da cidade de Itaúna;

CONSIDERANDO que a entidade Fundação Frederico Ozanan foi autorizada pelo executivo Municipal a receber recurso financeiro oriundo das Emendas Impositivas 21/2025 e 144/2025, fls. 05 e 06, respectivamente;

CONSIDERANDO que apesar de existirem outras entidades no município que realizam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a Fundação Frederico Ozanan possui uma demanda única e de alta procura que a suportada pela rede socioassistencial atualmente, atuando de forma complementar as ações que o Poder Público não abarca em seus equipamentos.

CONSIDERANDO parecer do Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa e do Patrimônio, às fls. 54/59,

CONSIDERANDO checklist realizado pela Gerência de Convênios, fls.60 e 60v,

Ratifico as ressalvas apresentadas pela Gestora de Parceria e diante do exposto, ante o parecer favorável da gestora do Contrato e com referência e base legal para julgar o mérito em questão, requer que seja a presente requisição recebida e aprovada, determinando a formalização do Termo de Fomento por inexigibilidade de chamamento público, após adequação do Cronograma Financeiro, com prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após apresentada justificativa, observados os termos do Plano de Trabalho.

Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2° do art. 32 da Lei Federal 13.019/2024.

Itaúna/MG, 04 de novembro de 2026

Gláucia Maria Santiago Rodrigues
Secretária Municipal Desenvolvimento Social
Matrícula 115.979-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA DIRETORIA EXECUTIVA BIÊNIO 2026/2028

Eleição da Associação de Apoio Comunitário do Bairro Nazaré
CNPJ – 20.924.015/0001-53
De acordo com a Lei Municipal nº 5.879/2022, os moradores convocam a todos residentes Do bairro/comunidade, maiores de 16 (dezesseis) anos, devidamente identificados, portando documento oficial com foto e comprovante de endereço para, Eleição da nova diretoria da Associação de Apoio Comunitário do Bairro Nazaré, que será realizada dia 29 de novembro de 2026 (domingo), no horário de 9:00 às 11:00, no Centro Comunitário do bairro.
Pessoas interessadas em concorrer ao pleito, deverão solicitar o requerimento de inscrição de chapa e protocolar, em 2 (duas) vias, além de apresentar os documentos de identidade, CPF, comprovante de endereço e assinatura dos membros da chapa, na Sala dos Conselhos, situada na Av. Boulevard 153, Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/MG, aos cuidados dos servidores da Sala dos Conselhos, até as 16:00 horas do dia 26 de novembro de 2026, observado o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Itaúna.

Itaúna 14 de Outubro de 2026

João André Alves Lança
CPF – xxxxxxxxxx

Thamires A. Oliveira
Gerente de Atenção Social
Matrícula 115603-7

Finanças

PORTARIA N° 003/2026 – SMF
Nomeia e exclui pessoas jurídicas como Responsáveis Tributários por Substituição no Município de Itaúna – MG e dá outras providências.
O Secretário Municipal de Finanças de Itaúna-MG, no uso das atribuições legais que lhe
confere o artigo 86, parágrafo único, incisos I, IV e V, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:
I – o disposto nos art. 6º da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e art. 194 da Lei
Municipal nº 1385/1977, que disciplinam a responsabilidade tributária referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
II – o disposto nos art. 36, 37 e 38 do Decreto Municipal nº 7.610/2021 que regulamenta
o Responsável Tributário para fins de retenção e recolhimento do ISSQN no Município de Itaúna
II – o disposto no artigo 48 do Decreto 7.610/2021 que autoriza ao Secretário Municipal
de Finanças a emitir normas complementares a

este Decreto, inclusive nomeação/exclusão de Substitutos Tributários, mediante Portaria;

RESOLVE:
Art. 1° Designar às pessoas jurídicas elencadas no Anexo I desta Portaria como
Responsáveis Tributários por Substituição, imputando-lhes, nos serviços tomados, a retenção na fonte e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido ao Município de Itaúna.
Art. 2° Ficam excluídas da condição de Responsáveis Tributários por Substituição as
pessoas jurídicas relacionadas no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. A exclusão prevista no caput não afasta a obrigatoriedade de retenção e recolhimento do ISSQN quando a responsabilidade tributária decorrer diretamente da legislação tributária vigente.
Art. 3° Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor em 1º de
janeiro de 2027.

Gabinete do Secretário, 06 de novembro de 2026.

Leandro Nogueira Moreira Araújo
Secretário Municipal de Finanças
Matrícula 100.570-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 003/2026 – SMF

ANEXO I

Pessoas jurídicas designadas como Responsáveis Tributários por Substituição

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ
Água Mineral Viva Ltda	1461596	21.341.540/0001-09
Alfa Caldeiraria e Montagens Ltda	1135791	65.285.462/0001-48
Alfa Engenharia e Montagens Industriais	2223509	10.736.565/0001-95
Alfa Refratários e Serviços Industriais Ltda	3833121	44.101.598/0001-80
Associação Colégio Sant'Ana	5	21.260.427/0001-07
Banco Bradesco S/A	755286	60.746.948/2129-93
Banco do Brasil S/A	12271	00.000.000/0425-10
Banco Mercantil do Brasil S/A	12570	17.184.037/0034-88
Banco Santander (Brasil) S/A	2222709	90.400.888/1907-66
Bmb - Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame, Ltda	1445796	18.786.988/0003-93
Brasil Minas Uniformes Profissionais Ltda	1321994	71.424.998/0001-08
Caixa Econômica Federal	272277	00.360.305/0124-63
Canaã Indústria de Tubos Ltda	1810302	04.983.081/0001-48
Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira	670	21.254.057/0001-97
Casa Rena S/A	722885	21.253.729/0002-20
Casa Rena S/A	2886316	21.253.729/0007-35
Casa Rena S/A	22819010	21.253.729/0009-05
Casa Rena S/A	3271718	21.253.729/0018-98
Casa Rena S/A	3199118	21.253.729/0017-07
Casa Rena S/A	1835302	21.253.729/0004-92
Casa Rena S/A - Filial	22857010	21.253.729/0008-16
Casa Rena S/A (matriz)	16471	21.253.729/0001-40
Casa Rena SA	2903916	21.253.729/0013-83
CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Itaúna	1541598	21.261.532/0001-52
Cemig Distribuição S. A	1291993	06.981.180/0001-16
CMA Indústria de Componentes Plásticos Automotivos Ltda	1436596	01.111.971/0001-71
CMC Imóveis Ltda	2880315	07.993.699/0001-87
CMP Componentes e Módulos Plásticos Indústria e Comércio Ltda	3721521	07.374.996/0005-78
Colorado Logística Ltda	11921304	06.116.568/0001-59
Comercial Maferje Ltda	1490797	01.720.266/0001-71
Companhia Itaunense Energia e Participações	17071	21.254.073/0001-80
Companhia Siderúrgica do Espirito Santo Santo S. A	3152318	29.617.631/0002-17
Confecção e Passamanaria Destaque Ltda	3712321	41.867.625/0001-32
Coop de Cred de Livre Admissão do Alto P	2788915	01.727.929/0009-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Itaúna e Região Ltda. - Sicoob Centro-Oeste	2696714	66.463.407/0003-25
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Itaúna e Região Ltda. - Sicoob Centro-Oeste	3624520	66.463.407/0008-30
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Itaúna e Região Ltda. - Sicoob Centro-Oeste	2195708	66.463.407/0001-63
Cooperativa de Crédito Crediuna Ltda - Sicoob Crediuna	1461196	64.237.530/0001-30
Cooperativa de Trabalho de Reciclagem Ltda – COOPERT	1620599	03.154.785/0001-45
Cooperativa dos Produtores Rurais de Itaúna Limitada	20171	21.256.110/0001-99
Curtidora Itaúna Ltda	38571	21.253.596/0001-01
Dexplo Distribuidora de Explosivos Ltda	382879	21.254.180/0001-08
Dial Agronegócio Ltda. - Filial	1918104	16.518.391/0009-28
Dinâmica Tecidos Ltda (matriz)	1180791	21.261.623/0001-98
Eam Sistemas de Informática Ltda	2001505	07.537.669/0001-66
Engeman Enterprise Asset Management Ltda	1830102	05.146.982/0001-48
Esfera Estamparia de Ferro e Aço Ltda	26271	21.260.419/0001-52
Farmix Distribuidora de Medicamentos S/A	1965905	07.122.223/0001-70
Fast Price Ltda	4315724	52.975.129/0001-19
Ferguminas Siderurgia Ltda	1869503	05.497.195/0001-40
Ferro + Mineração S. A.	139471	21.256.870/0001-04
Frama Confecções Ltda	783886	22.139.992/0001-75
Fundação Universidade de Itaúna	1451196	21.256.425/0001-36
Fundiaço Ltda	2175308	02.528.229/0001-29
Fundição Líder Ltda	838187	22.683.460/0001-02
Fundição Sideral Ltda	831587	22.651.194/0001-28
Fundigusa Comércio e Indústria Ltda	645084	19.590.959/0001-52
Fundo Municipal de Saúde	3	19.344.044/0001-67
Gasminas Ltda	1688700	03.660.219/0001-05
Herculano Mineração S. A.	2393911	41.785.833/0003-54
Iate Clube Itaúna	1132091	21.262.878/0001-75
Incomfral Indústria e Comércio de Fraldas Ltda	507981	17.245.051/0001-86
Intercam Locação de Máquinas Ltda	1916303	06.020.409/0001-56
Intercash Participações Imobiliárias Ltda	1542998	02.342.387/0001-90
Intercast S/A	1536798	02.326.750/0001-83
Itaú Unibanco S/A	1639799	60.701.190/1712-51
Itaucom - Itaúna Comércio de Metais e Serviços Ltda	2430512	04.002.420/0003-20
Itaúna Câmara Municipal	1000054	20.893.921/0001-38
Itaúna Química Ltda	1892703	05.681.278/0001-95
JMN Mineração S/A	2376511	08.579.947/0001-00
KFF Holding do Brasil Ltda	3787921	43.002.183/0001-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ
Laccos Indústria de Cosméticos Ltda. - ME	2164108	09.437.796/0001-19
Lave Minas Lavanderia Industrial Ltda	2154708	09.220.158/0001-41
M & M Rent'a Car Ltda.	1418995	00.912.481/0001-01
Marina Logística e Transportes Ltda	4349524	54.422.186/0001-04
Mart Minas Distribuição Ltda	3198718	04.737.552/0032-34
Max Copy Ltda	1636199	03.323.627/0001-71
MBL - Materiais Básicos Ltda (filial 05)	2084507	19.543.206/0007-81
Mercantil Fonte Boa Ltda	1242092	42.930.727/0001-18
Metalúrgica Corradi Ltda	1929104	03.966.778/0001-48
Metalúrgica Fundibronze Fundição de Bronze e Usinagem Ltda	22967010	12.010.683/0001-47
Metalúrgica Lorena Ltda	721085	21.312.434/0001-05
Metalúrgica Soares Indústria e Comércio Ltda.	1496597	01.584.149/0001-28
Minafer Indústria e Comércio Ltda	1663300	03.603.502/0001-03
Minas Brita Mineração e Comércio Ltda	2604713	13.132.317/0001-23
Minas Gusa Fundição Eireli	2347111	13.344.802/0001-60
Minas Gusa Fundição Eireli	2347111	13.344.802/0001-60
Minas Trading Company Ltda	1864103	05.456.420/0001-09
Minerita Minérios Itaúna Ltda	313778	16.813.461/0001-13
MJH União Empreendimentos Ltda	2975316	13.054.808/0001-01
Modal Terminal de Graneis Ltda	1905903	05.436.968/0001-89
Município de Itaúna	1	18.309.724/0001-87
Papi Têxtil Ltda	348279	18.309.666/0001-91
Peripan Industrial Ltda	472381	16.768.319/0001-00
Pirobras Industrial Ltda	803186	22.353.981/0001-93
Posto Delta Itaúna Ltda	546582	17.462.714/0001-14
Predial J. M Imobiliária e Participação S/A	22759010	09.316.401/0001-20
Ramah - Tecnologia Industrial Ltda	1408395	00.809.282/0001-72
Revemax Locadora de Veículos Ltda	1915303	06.020.417/0001-00
Revemax Veículos e Pecas Ltda	1197492	41.748.013/0001-20
Saffran Linco Ltda.	649684	18.583.369/0002-10
Saint Gobain Canalização Ltda (filial)	1644199	28.672.087/0075-07
Santa Maria Minerais S/A	2977916	20.298.934/0001-69
São Pedro Agropecuária e Negócios Ltda	2722114	20.327.289/0001-65
Sapporo Indústria e Comércio Ltda	1203692	41.789.850/0001-06
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	2	21.260.443/0001-91
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Minas Gerais	1597999	03.773.700/0028-27
Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Minas Gerais (SESI / DRMG)	1555198	03.773.834/0045-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ
Sidersa Siderurgia Ltda	827687	22.466.189/0001-45
Siderurgia Santo Antônio Ltda	676484	20.148.953/0001-09
Silva Empreendimentos Imobiliários Ltda.	3800121	09.303.237/0001-16
Simol Silva Imóveis Ltda	227776	19.215.318/0001-18
SINDIMEI - Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Itaúna	1993505	23.770.001/0001-10
Tecelagem Minasrey Ltda	1249392	41.847.658/0001-10
Top Motos Veículos e Pecas Ltda	11917704	06.176.984/0001-42
Tora Mineração Ltda	4104723	31.697.742/0004-94
Transbatista Ltda	1716701	22.125.629/0001-09
Transcoaço Transporte e Comércio de Aço Ltda	945689	20.777.314/0002-93
Transita Transportes Itaúna Ltda	3415719	10.663.195/0001-03
Tropical Tênis Clube	877687	20.927.802/0001-59
TTC Construtora e Incorporadora Ltda	2399711	14.257.212/0001-63
Unimed Itaúna Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	1298793	71.063.853/0001-10
Unimed Itaúna Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	3475320	71.063.853/0003-82
Unimed Itaúna Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	2925716	71.063.853/0002-00
Usinagem Itaúna Indústria Mecânica e Comércio Ltda	805186	22.390.108/0001-70
Usinagem Vitória Ltda	1443196	01.177.699/0001-22
Viação Itaúna Ltda	76171	21.256.623/0001-08
Viação Pedra Negra Ltda	4586725	61.414.838/0002-05
Vox Dei Hospital Dia Ltda	2067306	03.937.077/0001-80
Walmar Indústria e Comércio de Produtos para Fundição Ltda	918588	25.377.359/0001-03
Work Safety Ltda.	2744314	20.868.582/0001-30
Working Holding Brasil Ltda	2243509	09.621.760/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 003/2026 – SMF

ANEXO II

Pessoas jurídicas excluídas da condição de Responsáveis Tributários por Substituição

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ
Alto Relevo Modelagem Ltda	1615399	03.115.985/0001-99
Anderson Douglas de Oliveira Teles – MEI	2060706	08.251.644/0001-64
Arcelormittal Brasil S. A.	2630313	17.469.701/0037-88
Arthur Lundgren Tecidos S A Casas Pernambucanas	2104507	61.099.834/0288-77
Casa Camargos Ltda	109472	16.814.055/0001-75
Chevel Construtora Ltda	1733701	03.647.348/0001-63
Chevel Imobiliária Ltda	1779901	03.589.286/0001-80
Coaço Ltda	861687	23.157.019/0001-41
Condomínio Alphaville Vale dos Ipês	2134507	07.947.390/0001-50
Condomínio do Edifício Barcelia	2133507	02.176.612/0001-65
Condomínio do Edifício Central Park	2133907	64.487.374/0001-66
Condomínio do Edifício Dona Magela Leão	2134107	04.604.973/0001-90
Condomínio do Edifício Guadalupe	2136307	03.486.415/0001-05
Condomínio do Edifício Maria Tereza	2136507	23.769.656/0001-79
Condomínio do Edifício Mario Mateus	2136707	02.669.751/0001-20
Condomínio do Edifício Matriz	2139107	06.187.435/0001-73
Condomínio do Edifício Porto Belo	2138507	23.774.003/0001-88
Condomínio do Edifício Porto Seguro	2138307	00.943.262/0001-90
Condomínio do Edifício Renata Cristina	2138107	07.463.278/0001-44
Condomínio do Mini Shopping Aristeu Gonçalves	2137507	64.488.109/0001-00
Condomínio Edifício Center Shoping	2134307	23.769.557/0001-97
Condomínio Edifício Drumond	2133707	02.381.297/0001-08
Condomínio Edifício Firenze	2135307	02.997.520/0001-46
Condomínio Edifício Maria Constância	2136107	05.767.301/0001-69
Condomínio Edifício Pieta	2138707	02.777.906/0001-42
Condomínio Edifício Quinta Avenida	2138907	01.712.949/0001-87
Condomínio Edifício Sevilha	2137907	02.533.028/0001-10
Condomínio Edifício Shopping Point	2137707	02.604.018/0001-28
Condomínio Edifício Topázio	2137307	04.400.581/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ
Condomínio Edifício Vista Bela	2137107	04.628.602/0001-49
Cooperativa dos Condutores em Transportes Escolares, Fretamentos e Viagens - Cootref	2011905	07.597.468/0001-54
Cooperativa Regional de Carnes e Derivados Ltda.	1237592	64.310.634/0001-23
Cooperuna Coop. Transp. Auton. Cargas Itaúna Ltda	1876103	05.565.575/0001-75
Daniel Tomaz dos Santos 03745042611 - MEI	3861922	44.280.218/0001-12
Deltaphi Construtora Ltda.	1974505	07.260.097/0001-10
Dma Distribuidora S/A	2408711	01.928.075/0110-53
Drogarias Pacheco S/a.	2372911	33.438.250/0410-09
Eletrozema S/A	1631399	26.404.731/0046-98
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	1464596	34.028.316/3483-71
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	1997105	34.028.316/7131-77
Esfera Logística Ltda	2062506	08.268.388/0001-18
Esquadrus Engenharia e Comércio Ltda	1935104	06.316.751/0001-06
Farmácia Preço Baixo de Itaúna Ltda	321678	22.761.027/0001-30
Fenix Ferramentaria e Modelação Ltda	1894303	05.785.780/0001-46
Florais de Minas Ltda	1220292	41.908.666/0001-20
Global Factoring Ltda	1538198	02.258.152/0001-14
Gráfica Daniela Ltda	96473	16.812.992/0001-91
Gráfica Marimelo Ltda.	1348594	86.508.645/0001-55
Grupo Casas Bahia S. A.	1640599	33.041.260/0358-98
Incol Transportes e Serviços Ltda	1069790	26.234.492/0001-73
J. Mendes Empreendimentos e Participações Ltda	1559398	25.502.709/0001-16
Jattel Telecomunicações Ltda	1610199	02.968.985/0001-79
JL Pneus e Acessórios Ltda EPP	1317193	71.385.199/0001-61
Jma Drogaria e Formula Manipulada Ltda.	606383	18.602.987/0001-80
Jubilleum Transportes Ltda	2009305	07.604.633/0001-58
Lara Eletroferragens Ltda - Matriz	53471	21.254.123/0001-29
Lucano Express Eireli	1498597	71.495.311/0001-17
Lvn Empreendimentos e Participações Ltda	2729114	15.210.850/0001-91
Madeiras Itaúna Ltda	1741901	04.423.727/0001-32
Magazine Luíza S/A	2111307	47.960.950/0455-75
Mãos à Obra Construções Ltda	1245392	42.948.711/0001-32
Maqfund Tecnologia em Equipamentos Ltda - ME	1898103	05.836.174/0001-02
Marvel Veículos Ltda	659684	21.257.415/0001-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ
Mass Produtos Siderúrgicos Ltda	1515997	02.031.705/0001-00
Metalúrgica Lorena Ltda - Filial	1331794	21.312.434/0002-88
Metalúrgica Lorena Ltda - Filial	1331794	21.312.434/0002-88
Modelagem Nova, Indústria e Com de Ferro Ltda	2071506	08.395.819/0001-07
Moreira Pneus Ltda	1494397	01.517.443/0001-17
Organização Comercial Guimarães Ltda	1487997	21.254.958/0005-02
Organização Comercial Guimarães Ltda	404580	21.254.958/0004-21
Organização Comercial Guimarães Ltda	66170	21.254.958/0001-89
Peripan Industrial Ltda - Filial	1081290	16.768.319/0003-63
Petronel Transportes Limitada	952689	25.256.827/0001-91
Posto XV de Novembro Ltda	743685	21.649.272/0001-97
Prisma Visual Ltda	1491997	01.710.143/0001-50
Progás Comercial e Distribuidora de Gás	2216109	10.491.889/0001-00
Raia Drogasil S/A	2401111	61.585.865/0473-87
Relevo Artefatos de Couro Ltda	710685	21.056.379/0001-21
Sindicato dos Trabalhadores Ind. Fiação Tecelagem	1899303	21.261.433/0001-70
Sindicato Trabalhadores Transp. Rodoviários Itaúna	1868503	16.813.206/0001-70
Supermac Materiais de Construção Ltda (matriz)	2021506	01.617.025/0001-00
Suport Construções e Projetos Ltda	1393795	00.612.152/0001-45
Tecelagem Silva Rocha Ltda	1414195	00.859.098/0001-37
Tora Transportes Ltda	2129707	20.468.310/0040-59
Torrefação Windsor de Minas Gerais Ltda	1879703	23.117.146/0001-17
Transpar Transportes Ltda.	1252892	20.134.029/0001-73
Transportes J. A. de Minas Ltda	631784	20.415.253/0001-33

IMP

ANEXO I
ATO DE APOSENTADORIA

Nº. 038/2025

O Diretor Geral do IMP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61 da Lei Complementar Municipal nº 228/2025 e suas alterações, bem como o art. 102 da Lei Complementar Municipal nº 201/2023, concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais e reajuste pela paridade, nos termos do art. 40, §1º, inciso III da CF/88 e do art. 57, caput, § 6º, inciso I e § 8º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº. 201/2023, ao segurado PAULO CUSTÓDIO DA SILVA, servidor vinculado à administração indireta do Município de Itaúna, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae, Matrícula 1039, inscrito no CPF nº. XXX.628.XXX-XX, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais II, Nível V - 2 - I - N, a partir de 02/10/2026, data da publicação do seu Ato de Aposentadoria, com remuneração inicial de R$ 2.172,64.

Itaúna-MG, 02 de outubro de 2026.

FELIPE EDUARDO GUIMARÃES CARVALHO
Gerente de Atos de Aposentadoria e Pensão por Morte
Em substituição
Matrícula: 124-7

HELTON JOSÉ TAVARES DA CUNHA
Diretor Geral do IMP
Matrícula: 122-7

SAAE

EXTRATO DE ADITIVO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG, CNPJ: 21.260.443/0001-91, torna público que foi firmado o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 157/2025 (Pregão Eletrônico nº 40/2025). Objeto: prestação de serviço de prospecção geofísica. Contratada: GEOWAY ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 22.280.370/0001-62. O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência contratual abrangendo o período de 14/11/2026 a 14/07/2027; prorrogar o prazo de execução contratual abrangendo o período de 14/11/2026 a 14/05/2027; e conceder o reajuste contratual conforme índice INPC. Valor: R$33.267,66 (trinta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos). Data de assinatura: 06/11/2026.

EXTRATO DE ADITIVO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG, CNPJ: 21.260.443/0001-91, torna público que foi firmado o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 155/2025 (Pregão Eletrônico nº 43/2025). Objeto: locação de veículos leves. Contratada: FACILITY LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 21.337.106/0001-55. O presente termo aditivo tem por finalidade renovar o contrato pelo período de 12 (doze) meses a partir de 10/11/2026 e conceder o reajuste contratual a ser formalizado por termo de apostilamento. Valor: R$25.925,88 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos). Data de Assinatura: 06/11/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 136 DE 03/11/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E BRUNA CARLA AZEVEDO PARA OS FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS INERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE “CONTÍNUO”. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, entidade Autárquica Municipal criada pela Lei nº 722, de 02 de dezembro de 1964, inscrito no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, e do outro lado o Sr (a). BRUNA CARLA AZEVEDO, doravante denominado CONTRATADA, com fundamento legal no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 2.843/94, alterada pelas Leis Municipais nº 2.948/95 e 6.173/25, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.913/94 e Processo Seletivo Público/SAAE nº 001/2026, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS POR TEMPO DETERMINADO tendo em vista sua classificação em 1º (primeiro) lugar, no Processo Seletivo Público/SAAE de que trata o Edital nº 001/2026. O prazo estimado de sua vigência é de 03/11/2026 a 02/11/2028 podendo ser prorrogado por interesse público, respeitando-se o limite estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.173/2025. O tempo máximo previsto nesta cláusula está condicionado à realização de Concurso Público e/ou a extinção da vaga ou do cargo. Signatário: Nilzon Borges Ferrei-

ra – MASP. 2710 – Diretor Geral/SAAE. Itaúna/MG, 03 de novembro de 2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 137 DE 04/11/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E ANDERSON PIMENTA PORTES PARA OS FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS INERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II". O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, entidade Autárquica Municipal criada pela Lei nº 722, de 02 de dezembro de 1964, inscrito no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, e do outro lado o Sr. ANDERSON PIMENTA PORTES, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento legal no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 2.843/94, alterada pelas Leis Municipais nº 2.948/95 e nº 6.173/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.913/94 e Processo Seletivo Público/SAAE nº 002/2026, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS POR TEMPO DETERMINADO tendo em vista sua classificação em 2º (segundo) lugar, no Processo Seletivo Público/SAAE de que trata o Edital nº 002/2026. O prazo estimado de sua vigência é de 09/11/2026 a 08/11/2028, podendo ser prorrogado por interesse público, respeitando-se o limite estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.173/2025. O tempo máximo previsto nesta cláusula está condicionado à realização de Concurso Público. Signatário: Nilzon Borges Ferreira – MASP. 2710 – Diretor Geral/SAAE. Itaúna/MG, 04 de novembro de 2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 138 DE 04/11/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E LUIZ OTÁVIO BALDO BATISTA PARA OS FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS INERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II". O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, entidade Autárquica Municipal criada pela Lei nº 722, de 02 de dezembro de 1964, inscrito no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, e do outro lado o Sr. LUIZ OTÁVIO BALDO BATISTA, denominado CONTRATADO, com fundamento legal no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 2.843/94, alterada pelas Leis Municipais nº 2.948/95 e nº 6.173/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.913/94 e Processo Seletivo Público/SAAE nº 001/2026, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS POR TEMPO DETERMINADO tendo em vista sua classificação em 38º (trigésimo oitavo) lugar, no Processo Seletivo Público/SAAE de que trata o Edital nº 001/2026. O prazo estimado de sua vigência é de 09/11/2026 a 08/11/2028, podendo ser prorrogado por interesse público, respeitando-se o limite estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.173/2025. O tempo máximo previsto nesta cláusula está condicionado à realização de Concurso Público. Signatário: Nilzon Borges Ferreira – MASP. 2710 – Diretor Geral/SAAE. Itaúna/MG, 04 de novembro de 2026.

Termo de Compromisso de Estágio Curricular Não Obrigatório que entre si celebram, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91 neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, com sede na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, Sala 03, Bairro Funcionários, Belo Horizonte / MG, inscrita no CNPJ sob o nº 38.733.648/0001-40, e com filial na Rua Tietê, nº 1208, Jardim Tabapua, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada pela Coordenadora de Estágios, Profa. Eliane Aparecida da Silva Braga e JUVENILCE FEITOSA DE CAMARGOS, Estudante do Curso de Ciências Contábeis. O estágio objeto deste termo de compromisso vigerá no período de 09/11/2026 a 31/12/2026.
Termo Aditivo de Compromisso de Estágio de Estudante Universitário que entre si celebram, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, UNINTER CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL, inscrito no CNPJ sob o nº 02.261.854/0001-57 e DHIECY KELLY FARIA, Estudante do Curso de Administração. O estágio objeto deste termo de compromisso vigerá no período de 10/11/2026 a 09/11/2027.

SEMED

PORTARIA Nº 10 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
Dispõe sobre a revogação do processo seletivo, no que se refere aos cargos de Professor de Educação Física (anos finais) e de Professor de Educação Fí-

sica (anos iniciais), constante do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 01/2025, em decorrência de alteração legislativa na estrutura dos cargos públicos do Município de Itaúna/MG, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAÚNA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, que dispõe sobre o Estatuto do Pessoal do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Itaúna/MG e estabelece o Regime Jurídico Único do Servidor do Quadro do Magistério;

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 01/2025, destinado à formação de cadastro e à classificação de candidatos para atendimento às necessidades da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a superveniência da Lei Complementar nº 248, de 28 de outubro de 2026, que altera a denominação de cargo público, extingue cargos, consolida o Anexo I da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que a referida alteração legislativa unificou os cargos de Professor de Educação Física (anos finais) e de Professor de Educação Física (anos iniciais) e instituiu nova denominação para o cargo, passando a ser denominado como Professor de Educação Física/Educação Básica – PEF/EB, promovendo a reorganização da estrutura dos cargos públicos integrantes do Quadro do Magistério Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Educação à nova estrutura legal dos cargos públicos municipais, observando-se os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da impessoalidade e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a manutenção de classificação vinculada à denominação anterior do cargo poderá ocasionar incompatibilidade entre os registros administrativos do Processo Seletivo nº 01/2025 e a atual estrutura legal do Quadro do Magistério Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o processo seletivo regido pelo Edital nº 01/2025 para os cargos de Professor de Educação Física (Anos Finais) e Professor de Educação física anos iniciais, bem como a sua classificação, em razão da alteração da estrutura e da denominação dos cargos públicos do Quadro do Magistério Municipal, promovida pela Lei Complementar nº 248, de 28 de outubro de 2026.

Art. 2º A revogação de que trata esta Portaria, restringe-se exclusivamente ao processo seletivo correspondente aos cargos mencionado no art. 1º, permanecendo inalteradas as demais classificações e disposições do Processo Seletivo nº 01/2025, desde que compatíveis com a legislação vigente.

Art. 3º Determina-se ao setor responsável pela gestão dos processos seletivos e pelas designações da Secretaria Municipal de Educação que promova novo processo seletivo e nos demais instrumentos de controle pertinentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 10 de novembro de 2026.

REGINA CÉLIA DUARTE AMARAL ANDRADE
Secretária Municipal de Educação

OUVIDORIA PÚBLICA

A Ouvidoria Pública busca melhorar a qualidade dos serviços, atendendo com eficiência às necessidades da população.

Seu papel é acolher, esclarecer e encaminhar as demandas dos cidadãos de Itaúna aos setores responsáveis, garantindo que sejam ouvidas e atendidas.



Horário de atendimento: 8 às 16h

Telefones:
(37) 3249-9771 | 3249-9772 |
0800 283 5156

E-mail: ouvidoria@itauna.mg.gov.br

PREFEITURA DE Itaúna

Prefeitura Municipal de Itaúna
Av. Boulevard, 153 - Boulevard Lago Sul
CEP: 35680-760
Telefone: (37) 3249-9500
CNPJ: 18.309.724/0001-87

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8 às 16h

Prefeito: Gustavo Marques Carvalho Mitre
Presidente da Câmara Municipal: Antônio de Miranda

Edição: Subsecretaria de Comunicação

Publicidade: Informações de interesse público e por determinação constitucional não é propaganda.